

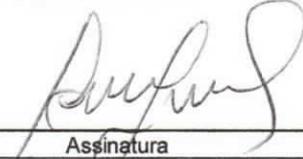


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 10/08/2022


Assinatura

PDL N° 009/2022

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 10/05/2022

Norma:

DECRETO LEGISLATIVO
N° 455/2022

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia.

Distribuído em:

10/05/2022

Para as Comissões:

1 e 8

Prazo das Comissões:

03/06/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

1 (um)

Observações:

maiores juros p/ a aprovação

Anotações:

13.05.2022 - parecer jurídico: prosseguir (07).

18.05.2022 - parecer CLEOB rel. projeto: prosseguimento (10)

08.08.2022 - Projeto incluído na OD de 10/08/2022 (14)

10.08.2022 - Projeto APROVADO (15).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como Órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”

APROVADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR PAULO FERREIRA DA SILVA PROMULGA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - A Procuradoria Especial da Mulher, como Órgão independente da Câmara Municipal de Jacareí, será constituída por procuradoras vereadoras nomeadas pelo Presidente do Legislativo através de Portaria, as quais deverão manifestar interesse na sua participação.

Parágrafo único – Caso haja mais de 3 (três) vereadoras interessadas em participar da Procuradoria Especial da Mulher, estas deverão escolher as 3 (três) integrantes do órgão.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será composta por 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, eleitas entre si para ocuparem os respectivos cargos no início da primeira e da terceira sessões legislativas, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução na mesma legislatura como Procuradora Especial, sendo obrigatoriamente uma Vereadora.

§ 1º - A eleição descrita no *caput* deste artigo deverá ocorrer impreterivelmente até o dia posterior à segunda Sessão Ordinária do início de cada biênio.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



§ 2º - Em caso de empate nesta eleição, os cargos serão definidos por sorteio.

§ 3º - Conforme disposição do *caput*, após a escolha da composição da Procuradoria Especial da Mulher, deverá ser encaminhada tal informação através de ofício ao Presidente da Câmara para a edição da competente Portaria de nomeação.

§ 4º - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial em seus impedimentos e licenças e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 5º - Não havendo número suficiente de vereadoras para as funções previstas no parágrafo anterior, deverão obrigatoriamente integrar a Procuradoria servidoras do Legislativo efetivas e/ou comissionadas que se habilitarem a participar, o que deverá ser feito através de manifestação escrita ao Presidente da Câmara.

§ 6º - Em caso de interesse de mais de duas servidoras do Legislativo, deverá ocorrer eleição na forma do *caput* e do § 2º deste artigo.

§ 7º - Caso não ocorra manifestação de servidoras do Legislativo, cumprirá ao Presidente da Câmara designar as funcionárias que ocuparão os cargos de Primeira e Segunda Procuradoras Adjuntas, através de Portaria da constituição da Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 3º - Na impossibilidade ou inexistência de vereadoras para o cargo de Procuradora Especial, deverá obrigatoriamente integrar o Órgão um vereador eleito por seus pares por meio de eleição na mesma forma do *caput* e do artigo anterior.

Parágrafo Único – Caso não ocorra a manifestação de nenhum vereador interessado para o cargo de Procurador Especial da Mulher, cumprirá ao Presidente da Câmara exercer esta função.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 4º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar funções de fiscalização de ordem geral nas áreas inerentes a sua competência, bem como exercer papel consultivo das Comissões Temáticas, Conselhos Municipais e outros órgãos afins, e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas de governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.

Parágrafo único - A Procuradoria Especial da Mulher utilizará, quando necessário, os recursos técnicos da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

Art. 5º - As iniciativas provocadas ou implementadas pela Procuradoria Especial da Mulher terão ampla divulgação pela Secretaria de Comunicação da Câmara Municipal, exceto os casos em que houver necessidade de sigilo.

Art. 6º - Os mandatos das Procuradoras acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Art. 7º - A suplente da vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher, devendo ser designada nova Procuradora, nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 8º - A constituição da Procuradoria Especial da Mulher através de ato do Presidente da Câmara deverá ocorrer imediatamente após a definição e comunicação dos nomes que integrarão a Procuradoria nos termos deste Decreto Legislativo.

Art. 9º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

Art. 10 – Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos Legislativos 382/2016 e 436/2021.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2022

MARIA AMÉLIA
VEREADORA-PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Pretende o presente Projeto de Decreto Legislativo dispor sobre a Procuradoria Especial da Mulher como Órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências”, em relação a sua composição.

O objetivo é criar mecanismos para que a Procuradoria Especial da Mulher tenha efetiva formação em sua composição, independentemente do número de mulheres eleitas para a vereança, fortalecendo e garantindo o pleno funcionamento de suas atividades.

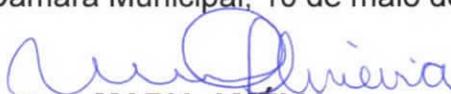
Prevê ainda que a Procuradoria Especial da Mulher utilizará, quando necessário, os recursos técnicos da estrutura administrativa da Câmara Municipal e ainda a ampla divulgação de seus atos pela Secretaria de Comunicação do Legislativo, exceto nos casos em que houver necessidade de sigilo.

O objetivo é inserir a Câmara de Jacareí de forma mais eficaz no debate sobre questões de gênero e na luta pela construção de uma sociedade em que mulheres e homens tenham os mesmos direitos. A intenção é atuar contra todas as formas de discriminação.

A missão da Procuradoria Especial da Mulher é zelar, fiscalizar, dar publicidade e incentivar os direitos da mulher, criando mecanismos de empoderamento, especialmente, em situações de desigualdade de gênero. Tem como valor o respeito à dignidade da pessoa humana e à diversidade em uma busca permanente pela universalização dos direitos humanos.

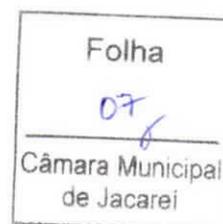
Cumprе registrar que, na elaboração desta propositura, contamos com a valiosa colaboração dos seguintes servidores do Legislativo: Dra. Mirtа Eveliane Tamen Lazcano, Benedito Anselmo Tursi e Solange Zuchini, a quem agradecemos.

Câmara Municipal, 10 de maio de 2022


MARIA AMÉLIA
VEREADORA - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PDL nº 009/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências

PARECER Nº 76.1/2022/SAJ/WTBM

Ementa: Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher, de autoria da Vereadora Maria Amélia.

2. Segundo a justificativa apresentada, a autora visa “criar mecanismos para que a Procuradoria Especial da Mulher tenha efetiva formação em sua composição” (fl. 06).

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei nº. 2.761/90), em seu artigo 40, e o art. 94, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis, dispõem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

3. Os artigos 45 da Lei Orgânica do Município e 96 do Regimento Interno desta Casa de Leis estabelecem o Decreto Legislativo como



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
08
Câmara Municipal de Jacareí

instrumento adequado para a finalidade almejada no presente projeto, por se tratar de matéria que transcende o interesse *interna corporis* do Poder Legislativo:

LOM, Artigo 45 - Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projeto de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final a elaboração da norma jurídica, que será promulgada pelo Presidente da Câmara. (g.n)

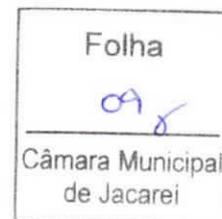
RI, Art. 96. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, de sua competência privativa e não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único. Constituem obrigatoriamente matérias de Decreto Legislativo a concessão de homenagens e a aprovação ou rejeição de contas do Prefeito. (g.n)

4. Cumpre anotar que a Procuradoria Especial da Mulher foi criada originalmente pelo Decreto Legislativo nº 382/2016, tendo sido posteriormente alterado pelo DL 436/2021. Tais normas serão expressamente revogadas em caso de aprovação deste projeto, conforme disposto em seu artigo 10.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito do aludido projeto, entendemos que não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual encontra-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. O presente projeto deverá ser submetido às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Segurança, Direitos Humanos e Cidadania.
3. Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara em turno único de votação.
4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 13 de maio de 2022



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO
OAB/SP Nº 164.303



COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PDL Nº 09/2022 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022, que dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, a qual delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.

Verificamos, então, que a autora justifica que se trata de “criar mecanismos para que a Procuradoria Especial da Mulher tenha efetiva formação em sua composição” para que o órgão venha a fortalecer em certa medida a efetivação das políticas pública de combate à todas as formas de violência contra as mulheres.

Cabe destacar ainda a relevante missão da Procuradoria Especial da Mulher, que buscará “zelar, fiscalizar, dar publicidade e incentivar os direitos da mulher, criando mecanismos de empoderamento, especialmente, em situações de desigualdade de gênero”, segundo a justificativa do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto do Legislativo nº 09, de 2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de maio de 2022.

VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.

VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente

VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

10/2

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 8-CSDHC

SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PDL N° 09/2022 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA 8-CSDHC**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2022, que dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de SEGURANÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, a qual delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.

Verificamos, então, que a autora justifica que se trata de “criar mecanismos para que a Procuradoria Especial da Mulher tenha efetiva formação em sua composição” para que o órgão venha a fortalecer em certa medida a efetivação das políticas pública de combate à todas as formas de violência contra as mulheres.

Cabe destacar ainda a relevante missão da Procuradoria Especial da Mulher, que buscará “zelar, fiscalizar, dar publicidade e incentivar os direitos da mulher, criando mecanismos de empoderamento, especialmente, em situações de desigualdade de gênero”, segundo a justificativa do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto do Legislativo nº 09, de 2022.

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de maio de 2022.



VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.



VER. DUDI
Presidente



VER. ROGÉRIO TIMÓTEO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 24ª S.O. - 10/08/2022 - fls. 02/02

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2022

Data: 10/08/2022 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene de outorga do Título de Cidadão Benemérito de Jacareí ao Capitão PM Paulo Henrique Siqueira, nos termos do Decreto Legislativo nº 451/2022, e do Título de Cidadão Jacareense ao Ten. Cel. PM Fabiano Gomes Pereira, nos termos do Decreto Legislativo nº 452/2022.
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. Discussão única do PDL nº 009/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

2. Discussão única do PLE nº 018/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a desafetação, da categoria de uso especial para categoria domínial, de imóvel de propriedade do Município de Jacareí e autoriza a doação de encargos ao Estado de São Paulo, conforme específica.

3. Discussão única do PLE nº 019/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Jacareí, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

4. Discussão única do PLE nº 020/2022 - Projeto de Lei do Executivo

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Cria o Conselho Municipal de Esportes e Qualidade de Vida de Jacareí.

5. Votação Secreta do PDL nº 016/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereador Dudi.

Assunto: Concede Título de Cidadania.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**

- 1.....RONINHA.....PODE
- 2.....SÔNIA PATAS DA AMIZADE..... PL
- 3.....VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.....UNIÃO
- 4.....ABNER..... PSDB
- 5.....DUDI..... PL
- 6.....EDGARD SASAKI..... PSDB
- 7.....HERNANI BARRETO..... REPUBLICANOS
- 8.....LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO..... PT
- 9.....MARIA AMÉLIA..... PSDB
- 10.....PAULINHO DO ESPORTE..... PSD
- 11.....PAULINHO DOS CONDUTORES..... PL
- 12.....RODRIGO SALOMON, DR. PSDB..... (LEITURA DA BIBLIA)
- 13.....ROGÉRIO TIMÓTEO..... REPUBLICANOS

Câmara Municipal de Jacareí, 8 de agosto de 2022.

Felipe Santos de Lima
Felipe Santos de Lima
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

19 F
Câmara Municipal
de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

150

Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PDL nº 009/2022 - Projeto de Decreto Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Mulher como órgão da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. RONINHA	X			
2. SÔNIA PATAS DA AMIZADE				X
3. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
4. ABNER	X			
5. DUDI	X			
6. EDGARD SASAKI	X			
7. HERNANI BARRETO	X			
8. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
9. MARIA AMÉLIA	X			
10. PAULINHO DO ESPORTE	X			
11. DR. RODRIGO SALOMON	X			
12. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			

Para aprovação: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
10/08/2022	Favoráveis = 11 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 01	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente